

Fortaleza, 08 de Agosto de 2019

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - CE

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°2019.07.24.01-PERP

A empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 2388, Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 63.359.863/0001-70, email: bere.miranda@tecnolife.com.br, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal que esta subscreve, **tempestivamente**, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, das razões abaixo:

Da Tempestividade

Lei 10.520/2002 - Art. 9º "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Outrossim, preconizado pelo próprio Edital do referido certame:

"2.5- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma Irregularidade, devendo protocolar o **pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no e-mail: pregaopacajus@gmail.com**, devendo o(a) Pregoeiro(a) encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado." (grifo nosso)

Logo, a tempestividade da presente manifestação, mostra-se comprovada.

O presente edital visa regulamentar o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E DE SUPORTE À VIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE", conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

Todavia, em que pese a intenção dessa R. Prefeitura de ampliar o número dos participantes, em atendimento aos Princípios Basilares do Direito Administrativo, com a devida vênia, nota-se no texto editalício que surgem características restringindo a participação de outros concorrentes do mercado.

Após análise minuciosa dos descritivos técnicos, cumpre-nos apontar alguns itens que, de modo injustificado frustrarão a amplitude de fornecedores, restringindo-se a livre concorrência e maior número de lances.

DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES QUE, INJUSTIFICADAMENTE, FRUSTRARÃO A AMPLA DISPUTA DESTE CERTAME PARA o ITEM 87918 – VENTILADOR PULMONAR EQUIPAMENTO e ITEM 87919 – VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO.

As descrições do **ITEM 87918 – VENTILADOR PULMONAR EQUIPAMENTO** e do **ITEM 87919 – VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO**, trazem algumas exigências técnicas de caráter discriminatório exclusivas em aparelhos de UMA ÚNICA MARCA, conforme demonstramos. A exigência de características que só podem ser atendidas por uma única marca frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Ressalta-se que as exigências, abaixo destacadas, são características que somente os equipamentos da Marca/fabricante RESPIRONICS, atendem a essas características técnicas requeridas no edital.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém o texto técnico do edital possui vários vícios que não permitem a participação de outros concorrentes, a não ser a marca RESPIRONICS.

Senão vejamos:

Especificações conforme edital:

ITEM 87918 :

“VENTILADOR PULMONAR Equipamento: ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente. Disponibilidade de 2 tipos de circuitos, com fuga ou válvula, disponibilizando em ambas as configurações ventilação de volume controlado ou de pressão controlada, por meio de interfaces não-invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Cartão de memória SD de 1 GB que armazena todos os dados de ventilação necessários. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, disponibilidade de que assegura sincronização otimizada paciente ventilador e compensação de fuga automática avançada em ventilações invasivas e não invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Principais Características: Modos de pressão (CPAP, S, ST, PC, T, PC-SIMV) Modos de volume (AC, CV, SIMV), Ventilação híbrida AVAPS, Prescrição dupla, 1 Capacidade invasiva e não-invasiva, Para adultos e crianças (5 kg), IPAP: 4 a 50 cmH₂O, EPAP: 0 a 25 cmH₂O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH₂O com porta de expiração passiva, PEEP: 0 a 25 cmH₂O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH₂O com porta de expiração passiva, Suporte de pressão 0 a 30 cmH₂O, Volume corrente 21 a 2.000 ml, Frequência respiratória Até 60 BPM, Tempo inspiratório 0,3 a 3 segundos, Tempo de elevação 1 (100 ms) a 6 (600 ms). Tamanho 16 (C) x 28 (L) x 23 (A), Peso 5 kg (com bateria removível), Alarmes ajustáveis: Desconexão do paciente, Apnéia, Volume corrente baixo/alto, Ventilação por minuto alta/baixa, Frequência respiratória alta/baixa, Pressão inspiratória alta/baixa, Monitoramento, Volume tidal expirado, Ventilação expirada por minuto, Taxa de fuga, Frequência respiratória, Pico do fluxo inspiratório, Pico da pressão inspiratória, Relação I:E, Pressão média das vias aéreas, Bateria interna: 3 a 4 horas, Bateria removível: 3 a 4 horas, Conexão da bateria externa: 12 VCC, Gestão de dados Software DirectView Armazenagem de dados em cartão SD de 1GB. Acompanhado de umidificador aquecido. Incluso acessórios: 01 (uma) máscara nasal ou oronasal em silicone, 01 (um) circuito descartável, 01 (um) filtro bacteriológico, 01 (uma) câmara de umidificação.”

As descrições das características aplicáveis ao tipo de equipamento, os responsáveis pelas especificações do objeto a ser cotado, solicitaram características atendidas por apenas **uma única fabricante RESPIRONICS**, como: Ventilação híbrida AVAPS,

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza –CE CEP: 60.125 – 101 Tel./Fax : 85.3224.8866

E-mail : bere.miranda@tecnolife.com.br

Bateria destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua, Prescrição dupla, dimensões específicas do equipamento Tamanho 16 (C) x 28 (L) x 23 (A), Peso 5 kg (com bateria removível), Bateria interna: 3 a 4 horas, Bateria removível: 3 a 4 horas, Gestão de dados Software DirectView armazenagem de dados em cartão SD de 1GB.

SUGESTÃO :

Ventilador eletrônico para pacientes neonatais, pediátricos e adultos

Ventilador pulmonar microprocessado gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém-nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo, até indivíduos portadores de obesidade mórbida. Sistema completo de monitorização através de interface em tela plana de cristal líquido sensível ao toque ("touch screen").

Apresentação gráfica e "loops" com diferenciação da fase inspiratória e expiratória e dos ciclos mandatórios e espontâneos. Exibição de no mínimo 2 (duas) curvas em tempo real e simultânea selecionáveis entre Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo e Volume x Tempo. Análise de "loops" Fluxo x Volume e Pressão x Volume, todas com a possibilidade de congelamento de imagem, gravação de curva referencial e comparativa. Verificação da tendência das últimas 24 horas com opção de registro de eventos.

Recursos: Ventilação controlada a Volume e Pressão, em adulto e pediatria.

Modos Ventilatórios: Ventilação assisto-controlada – A/C. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Ventilação com pressão suporte (PSV). Ventilação ciclada a tempo e limitada a pressão (TCPL) – respirações controladas com fluxo contínuo para neonatologia. Ventilação controlada a volume e regulada a pressão em SIMV e AC (PRVC – Pressão Reguladora Volume Controlada). Ventilação espontânea. Modo APRV bifásico – modo espontâneo que permite ao paciente a respiração em dois níveis pressóricos pré-definidos com ou sem associação da pressão de suporte. NIV – ventilação com pressão positiva não invasiva com compensação de vazamentos. Ventilação com volume garantido a partir de no mínimo 2 ml e pressão limitada em neonatologia. Backup de apnéia com seleção de ventilação a volume ou pressão.

Seleção de forma de onda quadrada, decrescente e senoidal. Opção de ciclagem por fluxo em pressão suporte com possibilidade de ajuste de tempo ou % da queda do pico de fluxo. Ventilação manual. Suspiro. Nebulização integrada e sincronizada com o respirador com compensação de volume e FIO₂. Retenção (pausa) inspiratória e expiratória manual. Compensação da resistência das vias aéreas: compensação da pressão distribuída ao paciente com a opção do ajuste do tubo traqueal utilizado. Pressão de oclusão de traqueal (P0.1) SIMV e AC.

Controles: Volume corrente ajustável de 2 ml à 2000 ml. Frequência respiratória de 1 a 150 rpm. Pressão inspiratória mínimo 5 à 80 cmH₂O. Fluxo de demanda no mínimo 180 L/min. Fluxo ajustável de no mínimo 120 L/min. Tempo inspiratório ajustável de 0,2 a 5 seg. Pressão suporte ajustável até 60 cmH₂O. PEEP de 1 a 50 cmH₂O. Disparo por fluxo: 1 a 9 L/min. Concentração de oxigênio de 21 a 100%. Monitoração: Volume corrente inspirado e expirado. Volume minuto expiratório. Volume corrente ajustado para o peso corporal ideal. Frequência total e espontânea. Pressão de pico inspiratório. Pressão Média de vias aéreas (MAP). Pressão de platô. PEEP. FIO₂. Complacência dinâmica e estática. Resistência inspiratória. Pico de fluxo inspiratório e expiratório.

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza –CE CEP: 60.125 – 101 Tel./Fax : 85.3224.8866

E-mail : bere.miranda@tecnolife.com.br

Alarmes: Baixa pressão de pico. Alta pressão de pico. PEEP baixo. Volume minuto alto. Volume minuto baixo. Volume corrente alto. Intervalo de apnéia. Frequência alta. FiO₂ Baixo. FiO₂ Alto. Falha na entrada de gases (Ar Comprimido e/ou Oxigênio). Desconexão do circuito. Desconexão da rede AC, Uso de Bateria e Bateria fraca. Ventilador Inoperante.

Alimentação Elétrica/Pneumática: 110 a 220 V, 50/60 Hz. Bateria Interna com autonomia mínima de trinta minutos. Manual de operação em português, em CD e/ou impresso. Braço articulado para circuito paciente. Mangueira de oxigênio e ar comprimido. Pedestal com rodízios e freios. Circuito adulto/pediátrico e neonatal, completo, 01 unidade de cada.

ITEM 87919:

"VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO Micro processado, características: Sensores de fluxo do tipo anemômetro de filamento aquecido; Blender para mistura de gases, interno e permanente; Válvula expiratória ativa; Testes de complacência e resistência do circuito e vazamento; Operação com apenas um gás em caso de emergência; Alimentação elétrica 110/220VAC - 60Hz; Bateria integrada com autonomia mínima de 60 minutos; Ventilação de Backup em todos os modos ventilatórios; Ajuste rápido: Estabelece novos ajustes de ventilação baseados nas Informações de Peso Ideal Corporal, Tipo de Paciente e Modo; Exportação de dados: Permite salvar imagens da tela e histórico de eventos via download por USB; Protocolo de Comunicação RS232: Seleção de protocolo de comunicação para monitoração remota; Ajuste automático da ciclagem em Pressão de Suporte, baseado em algoritmo; Pressão de Suporte: O a 50 cmH₂O (Infantil) e O a 60 cmH₂O (adulto); Trigger por pressão: O a -5 cmH₂O; Trigger por Fluxo: 0,1 a 2,0 L/min (Infantil) e 0,6 a 2,0 L/min (adulto); Volume Corrente: 5 a 1000 mL (Infantil) e 100 a 3000 mL (adulto); Frequência Respiratória: 1 a 150 rpm (Infantil) e 1 a 80 rpm (adulto); Fluxo: 1 a 100 L/min (Infantil) e 1 a 180L/min (adulto); Braço articulado; Suporte para umidificador; 02 Filtros inspiratório e expiratório de uso único por mês; Mangueiras de ar comprimido e oxigênio;

Monitoração de volume por sensor de fluxo anemômetro de filamento aquecido, "

SUGESTÃO :

"Monitoração de volume por sensor de fluxo para os pacientes neonatais, pediátricos e adultos".

Entendemos que, para a monitorização de volume não há necessidade de o sensor de fluxo ser anemômetro de filamento aquecido, pois existe no mercado diversos modelos de ventiladores que possuem sensores de fluxo (pneumotacógrafo) externos de leituras confiáveis e de simples manuseio, além de autoclavável. Podendo estes serem utilizados conforme o tipo do paciente em suporte ventilatório: seja neonatal, pediátrico e adultos maximizando a leitura. A integração do sensor de fluxo ao equipamento, não agrega nenhuma vantagem administrativa ou operacional da ventilação mecânica e por outro lado diminui a competitividade. Assim a descrição do equipamento poderia ser mais genérica e menos restritiva, permitindo ampla concorrência.

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza –CE CEP: 60.125 – 101 Tel./Fax : 85.3224.8866

E-mail : bere.miranda@tecnolife.com.br

A fim de que se tenha um processo isonômico e com maior economicidade para a disputa, onde outros concorrentes do mercado atendem plenamente a necessidade fim da contratação, sendo desnecessária as características tão específicas que acabam direcionando o edital, não trazendo qualquer benefício imprescindível à esta R. Administração, sugerimos os ajustes acima para maior participação e economia ao Erário.

Ressaltamos que, com estas sugestões, temos certeza de que todas as empresas oferecerão equipamentos na mesma plataforma, tomando o processo ainda mais competitivo, o que é de total interesse ao Órgão.

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto da licitação a uma única marca, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame tantas outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

DO DIREITO

Ao ser mantida a solicitação de locação de equipamentos nos atuais termos, a Administração restringirá a participação da maioria das empresas distribuidoras e/ou fabricantes, no certame.

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, que determina que:

"Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**" (grifo nosso)

Em consonância, temos ainda expressamente na Lei 8.666/93, no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifo nosso)

Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda.

Rua Tibúrcio Cavalcante, 2388 Fortaleza – CE CEP: 60.125 – 101 Tel./Fax : 85.3224.8866

E-mail : bere.miranda@tecnolife.com.br

As exigências do instrumento convocatório, nos termos atuais, ferem o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes, restringindo-se a disputa.

Não há justificativa para tais exigências!

Sobre a matéria, ensina o sempre citado Hely Lopes Meirelles, em sua obra, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

"O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993".

Os precedentes do STJ apontam para este mesmo sentido:

"A exclusão apriorística de licitantes, sem fundamento em disposição expressa em lei ou regulamento, pode causar lesão irreversível ao excluído".
(MS 4.599-4/RJ j. 07.11.94 (STJ)).

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo".(grifo nosso)
(MS 5.779/DF j. 09/09/98 (STJ)).

Reitera-se que são exigências que restringirão totalmente a participação de outros concorrentes na disputa.

Como se vê, pelas determinações legais é princípio constitucional garantir a isonomia e a igualdade entre os participantes de um procedimento licitatório, bem como é vedado ao agente público incluir no ato convocatório condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Trata-se de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)(grifo nosso)

Assim, em louvor aos Princípios licitatórios, em especial ao da Isonomia, Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Vantajosidade, entendemos que o presente Edital deverá ser reformado, alterando as especificações técnicas do **ITEM 87918 e ITEM 87919**, para o fim de se prosseguir corretamente com o pregão, trazendo o resultado esperado com o menor custo possível para a Administração, em respaldo ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente Impugnação a fim de que sejam alterados o **ITEM 87918 – VENTILADOR PULMONAR EQUIPAMENTO** e o **ITEM 87919 – VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO**, do referido Edital, sendo revistas as questões de natureza técnica, visando a ampliação da disputa.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de adquirir produtos aptos a atender suas necessidades, com um preço competitivo, o que, conseqüentemente, trará vantajosidade para o Erário Público.

Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta à presente para o e-mail: bere.miranda@tecnolife.com.br

Tel/Fax : (85) 3224.8866 / (85) 981719704.




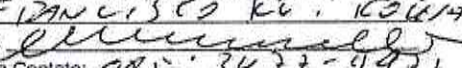
Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 08 de Agosto de 2019.



Tecnolife Equipamentos Médicos Ltda
Lucas Moreira Xavier
RG N° 97013022647 - SSPDC/CE
CPF N° 672.905.903-68
Sócio Administrador

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº
JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA			 18/018.655-8
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código de Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23200486194	2062		
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará			
Nome: TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP 
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
		051	1 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1 ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1 SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1 ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
FORTALEZA Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:	
22 Janeiro 2018 Data		Nome: FRANCISCO R. COELHO	
		Assinatura: 	
		Telefone de Contato: (85) 3477-9977	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s))		Processo em Ordem A decisão	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	/ / Data	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável	
_____ / / Data	_____ / / Responsável	_____ / / Data	
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		/ / Data	
		Responsável	
		Lenira Cardoso de Alencar Seraine	
		Responsável	
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		/ / Data	
		Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES			

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomas, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site: <https://www.jucec.ce.gov.br> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - E.S.C. AUTORIZADO
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E.S.C. AUTORIZADA
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - E.S.C. AUTORIZADA
 THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIAO SUBSTITUTO



Confira os dados do ato em: selodigital.jucec.jus.br/portal

OLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e IE9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - ce.gov.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança or Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

B.A. Nº 1A.005844 - MO328

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 25 de julho de 1.962, portadora do RG nº 2733980 SSP-CE, CPF nº 213.357.373-91, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 500, apto 1000, bairro Meireles, CEP.: 60.125-150;
2. MARIA GORETH MOREIRA COUTINHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 24 de agosto de 1.963, portadora da CNH nº 03055672401 DETRAN-CE, CPF nº 236.169.383-68, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua São Gabriel, nº 300, apto 802, bairro Cocó, CEP.: 60.135-450;
3. MARIA DO CARMO SOARES MOREIRA, brasileira, viúva, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de março de 1.937, portadora do RG nº 96003009160 SSP-CE, CPF nº 162.300.603-10, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 500, apto 1000, bairro Aldeota, CEP.: 60.125-150;

ÚNICAS sócias desta sociedade limitada, que gira sob nome empresarial "TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará sito na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, CNPJ nº 63.359.863/0001-70, CGF (Sf) 06.861.644-9 e CPBS (FOR) 103.758-7, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito alterar o contrato social e aditivos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob NIRE nº 23.200.486.194, por despacho em 09 de janeiro de 1.991, deliberam, à unanimidade, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

1ª CLÁUSULA

Retira-se da sociedade a sócia MARIA GORETH MOREIRA COUTINHO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 24 de agosto de 1.963, portadora da CNH nº 03055672401 DETRAN-CE, CPF nº 236.169.383-68, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua São Gabriel, nº 300, apto 802, bairro Cocó, CEP.: 60.135-450, que é legítima proprietária de 178.000,00 (cento e setenta e oito mil) cotas de capital social integralizadas no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), equivalente a 89,00% do Capital Social Integralizado, doravante denominada CEDENTE, cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) pagos em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor da Sra. TEREZA

1/13



[Handwritten signature]
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe. Antonio Tomás, Nº 820 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIAO SUBSTITUTO

Confira os dados do ato em:
selodigital@jucec.ce.gov.br/portal



EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e C7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/14



TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CRISTINA MENEZES MOREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 25 de julho de 1.962, portadora do RG nº 2733980 SSP-CE, CPF nº 213.357.373-91, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 500, apto 1000, bairro Meireles, CEP.: 60.125-150, doravante denominada "CESSIONÁRIA". Declara a cedente haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto a cessionária, plena, geral e rasa quitação.

2ª CLÁUSULA



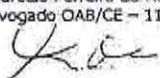
A sócia MARIA DO CARMO SOARES MOREIRA, brasileira, viúva, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de março de 1.937, portadora do RG nº 96003009160 SSP-CE, CPF nº 162.300.603-10, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 500, apto 1000, bairro Aldeota, CEP.: 60.125-150, que é legítima proprietária de 2.000,00 (duas mil) cotas de capital social integralizadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1,00% do Capital Social Integralizado, doravante denominada CEDENTE", cede e transfere 1.000 (um mil) de suas cotas de capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) pagos em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor do Sr. LUCAS MOREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, maior, Administrador de Empresas, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 18 de abril de 1990, portador do RG nº 97013022647 SSPDC-CE e CPF nº 672.905.903-68, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua São Gabriel, nº 300, apto 802, bairro Cocó, CEP.: 60.135-450, que ora ingressa na sociedade, doravante denominado "CESSIONÁRIO". Declara a cedente haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto o cessionário, plena, geral e rasa quitação.

3ª CLÁUSULA

A sócia cedente que ora se retira da sociedade dá plena, rasa e geral quitação, para nada mais exigir ou pleitear administrativamente ou judicialmente a sócia cessionária remanescente, ficando sem direito ao ativo total da sociedade e sem nada mais a receber, sai livre e desembaraçado de quaisquer dívidas civil, penal, trabalhista, previdenciária, União Federal, Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, Secretaria de Finanças municipal e quaisquer outros ônus constituídos a partir da assinatura deste instrumento particular, não tendo nenhuma obrigação pelo passivo total da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia cessionária declara expressamente, irrevogavelmente e irretroativamente perante a sócia cedente e a sociedade perante quaisquer órgãos privados, estatais, economia mista, instituições financeiras públicas e privadas, entre outros que a partir da presente data são responsáveis por toda e qualquer dívida constituída ou não contra a sociedade, desobrigando expressamente a sócia cedente de quaisquer ônus possíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sócia retirante responderá pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações contraídas e perdas havidas até a assinatura do presente instrumento, conforme artigo 1032 do Código Civil Brasileiro.



Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994


2/13



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO - DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelião no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAUJO - TABELIAO SUBSTITUTO



Confira os dados do ato em:
seleodigital.tjce.jus.br/portal

LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e
9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
.gov.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança
Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/14

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ nº 63.359.863/0001-70
 Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
 Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

4ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência o valor monetário do mesmo permanece inalterado, passando a ser divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo a cada sócia as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unit R\$	Valor Total R\$	% capital
Tereza Cristina Menezes Moreira	198.000	R\$ 1,00	R\$ 198.000,00	99,00%
Lucas Moreira Xavier	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	0,50%
Maria do Carmo Soares Moreira	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	0,50%
	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

5ª CLÁUSULA

Por força de cessão e transferência de cotas a sociedade será administrada unicamente pelo sócio cotista **LUCAS MOREIRA XAVIER**, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador **LUCAS MOREIRA XAVIER**, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

[Assinatura]
 Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
 Advogado OAB/CE - 11.994

3/13



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD/PJ
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
 Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
 THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Confira os dados do ato em: selodigital@ce.jus.br/portal



E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200485194 e CBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - /br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Iira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura]
 pag. 4/14

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6ª CLÁUSULA

Em virtude das alterações havidas no contrato social, os sócios RESOLVEM, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar todas as modificações promovidas através do presente e demais aditivos, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSOLIDADO
TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

1. TEREZA CRISTINA MENEZES MOREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 25 de julho de 1.962, portadora do RG n.º 2733980 SSP/CE, CPF/MF n.º 213.357.373-91, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Oswaldo Cruz, 500, apto 1.000, bairro do Meireles, CEP.: 60.125-150;
2. MARIA DO CARMO SOARES MOREIRA, brasileira, viúva, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 30 de março de 1.937, portadora do RG n.º 96003009150 SSP-CE, CPF n.º 162.300.603-10, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Oswaldo Cruz, nº 500, apto 1000, bairro Aldeota, CEP.: 60.125-150;
3. LUCAS MOREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, maior, Administrador de Empresas, nascido em Fortaleza, estado do Ceará, em 18 de abril de 1990, portador do RG n.º 97013022647 SSPDC-CE e CPF n.º 672.905.903-68, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará,

4/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAUJO - TABELIAO SUBSTITUTO

Confira os dados do ato em:
selodigital.jucec.jus.br/portal

LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e 9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - gov.br e Informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 5/14



TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Deliberam, em comum e livre acordo, consolidar o texto do contrato social, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade está constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denomina-se "TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA" com sede e foro jurídico no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na sito na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2.388, bairro do Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101, CNPJ(MF) – 63.359.863/0001-70, CGF(SF) – 06.861.644-9 e CPBS(FOR) – 103.758-7.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ESTABELECIMENTOS

A Sociedade mediante delibera ação dos quotistas representando a 3/4(três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve início de suas atividades sociais em 18 de janeiro de 1991, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

1. Comércio de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
2. Comércio de produtos químicos, biológicos e laboratoriais;
3. Comércio de material de higiene e limpeza;
4. Comércio de material cirúrgico, odontológico e laboratorial;
5. Comércio de material e produtos de radiologia;
6. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
7. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos de lavanderia hospitalar;
8. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso odontológico e industrial;
9. Comércio e assistência técnica de mobiliário, máquinas e equipamentos para escritórios;
10. Comércio e assistência técnica de aparelhos e equipamentos para uso laboratorial;
11. Comércio, serviços e assistência técnica de material elétrico e/ou eletrônico;
12. Elaboração de projetos de engenharia clínica, hospitalar e eletrônica;



5/13

[Handwritten Signature]
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site: <https://www.jucec.ce.gov.br> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAUJO - TABELIAO SUBSTITUTO



TE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e ICBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - iv.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança nira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 14/00500/2018

[Handwritten mark]

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- 13. Locação de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
- 14. Serviços de esterilização.
- 15. Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médicos-hospitalares.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo a cada sócia as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de cotas	Valor unit R\$	Valor Total R\$	% capital
Tereza Cristina Menezes Moreira	198.000	R\$ 1,00	R\$ 198.000,00	99,00%
Lucas Moreira Xavier	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	0,50%
Maria do Carmo Soares Moreira	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	0,50%
	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DA
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade será administrada pelo sócio administrador LUCAS MOREIRA XAVIER, isoladamente, investido de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.



6/13

[Assinatura]
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/201 7777778, através do site: <https://www.jucec.ce.gov.br> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2018.

NAIL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIAO SUBSTITUTO



Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

OLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e E9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - e.gov.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança r Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio administrador Sr. LUCAS MOREIRA XAVIER, já qualificado, poderá fazer uso do nome empresarial **isoladamente** em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

O sócio em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirá sempre isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 3/4 (três quartos) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.



7/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDJP
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Confira os dados do ato em:
seleção digital. Nce Jus Brportal



EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e
BAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança
ira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/14

ATA DE LICITAÇÃO Nº 14.005851 GPDE



TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ nº 63.359.863/0001-70
 Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
 Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembléias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social ou respeitada a previsão do parágrafo Nono desta cláusula, poderá a distribuição de lucros de ocorrer de forma desproporcional, a participação dos sócios no capital social, compensando – se antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos e uma retribuição mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembléia geral de cotistas.

PARÁGRAFO NONO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, acerca da distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação dos sócios no capital social.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento



8/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
 Advogado OAB/CE – 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2017 777778, através do site: <https://www.jucec.ce.gov.br> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza 14/08/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
 CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
 THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Com os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portais

OLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e IE9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - gov.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança or Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 Secretária-Geral
 pag. 9/14



TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 63.359.863/0001-70

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento - AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, a sócia cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro saluto", com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado

9/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomas, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-0444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Confira os dados do ato em:
sefodigital.tcejujus.br/portal

EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e 3AC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança a Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 10/14

ANTENÇÃO Nº 17.005953 VJFK

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESTRICÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, deitas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30(trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço



10/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/201 7777778, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIAO SUBSTITUTO



Confira os dados de seu ato em:
seledigital.jucec.jus.br/porta

LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e 9DCBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - .gov.br e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 11/14

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 63.359.863/0001-70

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará

16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a 3/4(três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a 3/4(três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4(três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura do sócio minoritário que vier a ser excluído.

11/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomas, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site:

<https://www.lucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2018.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESCR. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESCR. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESCR. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Confira os dados de ato em
selodigital@ce.jus.br/portal



EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e
C7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança
Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 12/14

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (I) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (II) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- (III) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembléia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, SUPLETIVAMENTE, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº, 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.904/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/201 777778, através do site:

<https://www.jucec.ce.gov.br>

teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/06/2019.

NAIL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIÁ MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO



Comita os dados do ato em:
selodigital@fce.jus.br/portal

LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e 90CBAC7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - gov.br e Informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ANTICIPAÇÃO Nº 1A 005956 BMOB

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 63.359.863/0001-70
Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2388, bairro Dionísio Torres, CEP.: 60.125-101
Fortaleza - Ceará
16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

16ª CLÁUSULA

Ficam sem vigor jurídico as demais cláusulas do contrato constitutivo da sociedade e dos demais aditivos, passando a ter eficácia jurídica plena o presente contrato social consolidado através deste instrumento particular de 16º aditivo ao contrato social.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, na presença de duas testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza(CE), 16 de Janeiro de 2018

Lucas Moreira Xavier
Lucas Moreira Xavier
SÓCIO ADMINISTRADOR

Tereza Cristina Menezes Moreira
Tereza Cristina Menezes Moreira
SÓCIA

Mãija do Carmo Soares Moreira
Mãija do Carmo Soares Moreira
SÓCIA

Maria Goreth Moreira Coutinho
Maria Goreth Moreira Coutinho

TESTEMUNHAS

Francisco Rui Rocha
Francisco Rui Rocha
CPF nº 703.370.713-49
RG nº 90025003661 SSP-CE

Felipe Caldas de Moraes
Felipe Caldas de Moraes
CPF nº 041.775.283-07
RG nº 2002010266388 SSP-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5058328
EM 22/01/2018.

TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP
Protocolo: 18/018.655-8



13/13

Dr. Paulo Marcelo Ferreira de Rocha
Dr. Paulo Marcelo Ferreira de Rocha
Advogado OAB/CE - 11.994

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FILIZA MAIA - CNPJ: 06.672.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartonomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 22/01/2018, através do site: <https://www.jucec.ce.gov.br> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza 14/08/2019.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIAO SUBSTITUTO



Confira os dados do ato em: selodigital.jucec.gov.br/portal

EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP, Nire 23200486194 e C7ADF4144F4E9388C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - e informe nº do protocolo 18/018.655-8 e o código de segurança Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 INTERMUNICIPAIS DE HABITAÇÃO

NOME
 LUCAS MOREIRA XAVIER

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
 97019022647 SS2DC CE

CPF 672.905.903-68 **DATA NASCIMENTO** 18/04/1990

RUÇÃO
 PAULO SERGIO COUTINHO
 XAVIER
 MARIA GORETH MOREIRA
 COUTINHO

PERMISSÃO **ACC** **CADENAL**
 2 2 2

Nº ARREDO 04699981702 **VALIDADE** 27/02/2023 **Nº HABITAÇÃO** 16/07/2009

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1632907147



OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

Lucas Moreira Xavier
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA DEBASTO** 31/01/2019

Paulo Sergio Coutinho Xavier
 ASSINATURA DO SESSOR

10826725667
 CE163525234

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1632907147

CEARÁ



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Uau, tá Fortaleza - Ce.

28 JUN. 2019

M

[Handwritten mark]